



SENADO FEDERAL  
Senador Dr. Hiran

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se art. 463-1 ao Capítulo II do Título I do Livro III do Projeto, com a seguinte redação:

**“Art. 463-1.** A partir de 1º de janeiro de 2027 fica reduzida a zero a alíquota do IPI relativa a produtos industrializados nas áreas de livre comércio em 2023 e sujeitos a alíquota inferior a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) prevista na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - Tipi vigente em 31 de dezembro de 2023.

**§ 1º** Os produtos de que trata o *caput* deste artigo serão beneficiados por crédito presumido de CBS nos termos do inciso I do § 4º do art. 461.

**§ 2º** O Poder Executivo da União divulgará a lista dos produtos cuja alíquota de IPI tenha sido reduzida a zero nos termos deste artigo.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa conceder tratamento igualitário às indústrias que vierem a ser instaladas nas áreas de livre comércio, a exemplo do benefício concedido à Zona Franca de Manaus no art. 450.

Sala da comissão, 13 de agosto de 2024.

**Senador Dr. Hiran**  
(PP - RR)